

LEI Nº1760/2025 23 DE MAIO DE 2025.

Revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 616 de 5 de julho de 2007 e revoga a Lei nº 643 de 26 de novembro de 2007.

O Prefeito do Município de Tanguá/RJ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a judiciosa apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária para aprovação:

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 616 de 5 de julho de 2007.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 616 de 5 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Gestor de caráter deliberativo a presidência será escolhida pelos seus pares em reunião colegiada, a composição será de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil, 01 (um) titular e 1 (um) suplente e será composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representantes da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação.
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Casa Civil e Relações Institucionais.
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes representante da sociedade civil, de acordo com as categorias abaixo:
 - i) Movimento sociais (ligado as seguintes áreas: habitação, acessibilidade, meio ambiente, assistência social ou direitos humanos);
 - ii) Entidades religiosas;
 - iii) Associação de Moradores;
 - iv) Sindicatos;
 - v) Institutos se houver.

LEI Nº1760/2025 23 DE MAIO DE 2025.

Revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 616 de 5 de julho de 2007 e revoga a Lei nº 643 de 26 de novembro de 2007.

O Prefeito do Município de Tanguá/RJ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a judiciosa apreciação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária para aprovação:

Art. 1º Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 616 de 5 de julho de 2007.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 616 de 5 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Gestor de caráter deliberativo a presidência será escolhida pelos seus pares em reunião colegiada, a composição será de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil, 01 (um) titular e 1 (um) suplente e será composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Representantes da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação.
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Casa Civil e Relações Institucionais.
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes representante da sociedade civil, de acordo com as categorias abaixo:
 - i) Movimento sociais (ligado as seguintes áreas: habitação, acessibilidade, meio ambiente, assistência social ou direitos humanos);
 - ii) Entidades religiosas;
 - iii) Associação de Moradores;
 - iv) Sindicatos;
 - v) Institutos se houver.

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por RODRIGO
DA COSTA MEDEIROS:02979138754

Rodrigo da Costa Medeiros
- Prefeito Municipal –